



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATÓRIO DO PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 024/2023

OBJETO

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I.- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Dispõe a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

IV - dispor sobre a sua organização, funcionamento policial, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto reveste-se de boa fé atendendo assim aos dispositivos regimentais.

III. - REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

B) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I - Análise

No que cabe a comissão de Finanças e orçamentos analisar, respaldadas pelo artigo 58 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, o projeto encontra-se apto a ser votado até o presente momento cabendo ao douto e venerando plenário discutir e deliberar sobre o mesmo.

IV. - CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57 e 58, do Regimento Interno, o projeto atende as exigências legais, por isso, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 024/2023, o qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, Sem emendas.**

Outrossim, nos termos do artigo 32 do regimento interno, considerando que o mesmo é de autoria do presidente desta casa de leis, deverá o mesmo se afastar da direção dos trabalhos durante a discussão e votação do mesmo:

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2023


Jackson Felix Filipak


Mauro Duarte Viante


Eyandro Gonçalves Pontes